



PROJETO DE LEI N. _____, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2025

(Autor: Vereador Wenilton Cavalcante – PDT/Barcarena)

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Lei Raimundo Rufino da Silva Almeida que institui o Dia Municipal da Literatura e da Escritora e do Escritor Barcarenense e dá outras providências.

O Vereador Wenilton Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de maio como o “Dia Municipal da Literatura e da Escritora e do Escritor Barcarenense”, objetivando a valorização, incentivo e homenagem à literatura e as escritoras e escritores do município.

Parágrafo único. O nome da Lei é em homenagem ao escritor barcarenense Raimundo Rufino da Silva Almeida, escritor de grande talento literário com diversas obras publicadas. O dia a que se refere o *caput* deste artigo é uma homenagem ao dia da posse dos membros fundadores da Academia Barcarenense de Letras.

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Durante a semana em que a data estiver inserida, as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores Barcarenenses, para divulgação de seu trabalho.

Art. 4º As manifestações de comemoração pelo Dia da Literatura e da Escritora e Escritor poderão ocorrer através de eventos culturais e literários variados a saber:

- I. Feira Municipal do Livro
- II. Varal de poesias;





- III. Lançamento de livros;
- IV. Roda de conversa sobre literatura;
- V. Contação de histórias;
- VI. Diálogos com escritores;
- VII. Concurso de poesias, frases, contos, crônicas, cordéis entre outros;
- VIII. Apresentações culturais;
- IX. Divulgação da vida e obra de escritoras e escritores locais;
- X. Debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regional;
- XI. Exposição e comercialização de livros;
- XII. Promoção e incentivo à troca e à doação de livros;
- XIII. Outras formas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar a realização dos eventos, promovendo a divulgação das atividades, podendo ceder espaços públicos adequados para as ações previstas no Art. 4º.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Cultura e Secretaria Municipal de Educação poderão estender convites a outros municípios para apresentações e eventos literários.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, as disposições desta lei para garantir sua adequada implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Barcarena, 18 de março de 2025.

VER. WENILTON CAVALCANTE
Vereador





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2025

Aos Exmos. Senhoras e Senhores vereadores (as)

A necessidade de sempre estar se pensando em possibilidades de incentivar e proporcionar o processo de aquisição de conhecimento e cultura é função precípua de uma Câmara Legislativa Municipal e do Poder Executivo. Nessa perspectiva, apresenta-se a proposição desse projeto de Lei de criação do Dia Municipal da Literatura e da Escritora e Escritor Barcarenense.

A iniciativa também tem como objetivo contribuir para a concretização da Lei 2125 de 2013, que criou a Política Municipal do Livro e da Leitura no município de Barcarena. A referida lei tem por **“objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação de uma sociedade leitora, por meio de ações diversas, que articuladas com a comunidade possam disponibilizar os instrumentos que faltam para a prática social de uma leitura em sentido mais pleno”**. Dessa forma, coadunam-se os objetivos da Lei aqui proposta e a lei já existente no sentido de promover uma política pública que valoriza não só as coisas em si, como os seres e, consecutivamente proporcione o desenvolvimento cultural e educacional dos munícipes, sejam eles estudantes, professores, escritores ou qualquer outro cidadão local.

Entende-se que o desenvolvimento é, também, uma questão cultural, pode-se perceber, na prática, essa afirmativa na constatação de que os países, estados e municípios desenvolvidos só se encontram nessa condição por causa de sua população que é dotada de nível alto de formação e conhecimento, o que influencia em diversos aspectos da vida dessas pessoas, como no exercício da cidadania e, conseqüentemente, na sociedade de modo geral, implicando, até mesmo, na economia local.

Nesse sentido, é um axioma que hábito de ler desenvolve o pensamento crítico e a análise dos fatos da realidade na qual se está inserido. Isso implica em avaliar de maneira mais racional o que acontece ao redor, sem se deixar guiar pela opinião alheia ou pelas falsas ideias. Por consequência, constrói-se a possibilidade de desenvolver as próprias opiniões e conceitos sobre o mundo. Portanto, a leitura é de importância fundamental para estimular a criatividade, exercitar o cérebro,





melhorar a concentração e a memória, ampliar o vocabulário e os conhecimentos gerais, desenvolver o encadeamento de ideias e as habilidades de escrita, além de despertar o senso crítico e a capacidade analítica.

Assim, a proposição de uma lei que busque a valorização da Literatura e, ao mesmo tempo, o reconhecimento da importância dos produtores de conhecimento e da arte de escrever no nosso município é uma oportunidade ímpar de promover o crescimento e desenvolvimento da educação e cultura das nossas crianças, jovens e adultos e, por consequência, o próprio desenvolvimento local.

Diante disso, solicito o apoio de todos (as) membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o fortalecimento da cultura e da literatura de Barcarena.

Câmara Municipal de Barcarena, 18 de março de 2025.

VER. WENILTON CAVALCANTE
Vereador

